



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

## ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional para a adequação de prédios existentes, visando à sua adaptação para o funcionamento de Escolas Municipais, conforme listagem organizada em lotes. A iniciativa busca atender às demandas da educação infantil, proporcionando espaços seguros, acessíveis, funcionais e devidamente adaptados às exigências legais, normativas e pedagógicas aplicáveis. A intervenção proposta visa assegurar que os imóveis atendam aos parâmetros previstos nas normas vigentes de segurança, acessibilidade e conforto, contemplando, entre outros aspectos, a adequação das instalações físicas, a melhoria das condições ambientais e a adaptação dos espaços para o desenvolvimento integral das crianças. Tal medida está alinhada ao dever constitucional do Poder Público de garantir a educação infantil como etapa obrigatória da educação básica, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao planejamento das contratações públicas.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de serviços de adequação física e estrutural de prédios já existentes, com vistas à sua adaptação para o funcionamento de Escolas Municipais. Tal medida se fundamenta na necessidade de garantir à comunidade espaços seguros, acessíveis, funcionais e compatíveis com as exigências pedagógicas e normativas aplicáveis à educação infantil, em especial aquelas previstas nas legislações federal, estadual e municipal, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, bem como na Lei Orçamentária Anual.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar desta licitação, de forma exclusiva, os interessados devidamente PRÉ-QUALIFICADOS no âmbito do Processo Administrativo de Pré-Qualificação nº 08.001/2025-PQ, observadas, em sua integralidade, as condições, requisitos e exigências estabelecidos no respectivo procedimento auxiliar, bem como neste Estudo



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital específico desta obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O atendimento a todos os requisitos de pré-qualificação constitui condição indispensável para participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, a sua pré-qualificação válida e vigente. O descumprimento desta exigência implicará a inabilitação imediata do licitante, independentemente da fase em que se encontre o procedimento, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

3.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovada na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

**a) Da execução dos serviços:**

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores, observando-se rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), bem como todas as demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico e Executivo, nas boas práticas de engenharia, nas normas técnicas da **ABNT**, nas normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras aplicáveis.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratada o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memoriais descritivos e cadernos de encargos; o escopo contratual compreenderá a obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, em estrita observância à legislação.

**b) Dos profissionais a serem utilizados na execução:**

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
------	--------------	-------------------	---------------------	------------------------

*A B*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

1	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.	- Acervo Técnico junto ao CREA/CAU; - Comprovação de quitação perante ao CREA/CAU; - Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	LICITAÇÃO
---	--------------------------------	---	--	-----------

**Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:**

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção da futura contratada, bem como para a contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a proponente possua, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentados na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T.'s, atinentes às respectivas **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA POR LOTE**, não sendo admitidos atestados de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

**ESTRUTURA POR LOTE**

**LOTE 1:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BENIGNO BEZERRA, LOCALIZADA NA RUA PAULO SOARES VIANA, 197, CAMPO VELHO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 529.098,62	R\$ 529.098,62

*[Handwritten signatures]*



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

- I. DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS- QUANTIDADE 50% (370,66 m<sup>2</sup>);
- II. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4, 50% DA QUANTIDADE (182,56 m<sup>2</sup>);
- III. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE, - QUANTIDADE 50% (135,18 m<sup>2</sup>);
- IV. LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, - QUANTIDADE 50% (328,94 m<sup>2</sup>).

**LOTE 2:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO PESSOA, LOCALIZADO SERROTE BRANCO, DISTRITO DE CALIFÓRNIA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 134.479,93	R\$ 134.479,93

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

- I. ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA OU CONCRETO, VÃO 3 A 7m (TESOURAS / TERÇAS / CONTRAVENTAMENTOS / FERRAGENS) – QUANTIDADE 50% (49,11 M<sup>2</sup>)
- II. IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIÉSTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO II, ESPESSURA 3MM – QUANTIDADE 50% (102,92
- III. TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS – QUANTIDADE 50% (220,81 M<sup>2</sup>)

**LOTE 3:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO				



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

INFANTIL SÃO BERNARDO, LOCALIZADO NO DISTRITO SÃO BERNARDO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 430.174,32	R\$ 430.174,32
--	-----	---	-------------------	-------------------

#### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. MURO EM ALVENARIA C/ FUNDAÇÃO, RECOCO, 2 FACE- QUANTIDADE 50% (50,02 M<sup>2</sup>)

n;

II. IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO II, E=3MM - QUANTIDADE 50% (195,08 M<sup>2</sup>)

#### LOTE 4:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE SONHO MEU, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 312.450,09	R\$ 312.450,09

#### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000) mm – FORNECIMENTO E MONTAGEM – QUANTIDADE 50% (81,62m<sup>2</sup>)

II. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA), REBOCADO, COM PINTURA QUANTIDADE – 50% (38,35 m<sup>2</sup>)

III. PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO – QUANTIDADE 50% (28,82 m<sup>2</sup>)

IV. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA, ACIMA DE 30X30cm (900 cm<sup>2</sup>), PEI-5/PEI-4 PARA PISO – QUANTIDADE 50% (82,13 m<sup>2</sup>)

#### LOTE 5:



www.quixada.ce.gov.br  
@prefeituradequixadace  
f Prefeitura de Quixadá



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO EEF JOSÉ JEAN SILVA PEREIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO NOVO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 935.418,99	R\$ 935.418,99

#### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- I. FORRO PVC - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>)- PEI-5/PEI-4 P/ PISO- QUANTIDADE 50% (418,00m<sup>2</sup>)  
II. SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO- QUANTIDADE (1 UNIDADE)  
III. LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM- QUANTIDADE 50% (28,82 m<sup>2</sup>)

#### LOTE 6:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEF MARIA MAIA NO DISTRITO DE VÁRZEA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 1.982.401,39	R\$ 1.982.401,39

#### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- I. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, QUANTIDADE 50% (623,86 m<sup>2</sup>);  
II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO QUANTIDADE 50% (392,98) m<sup>2</sup>;



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

III. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA, QUANTIDADE 50% (3.355,36 kg);

IV. LAMBRADO C/ TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", INCLUSIVE PINTURA, QUANTIDADE 50% (117,14 m<sup>2</sup>);

V. MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA, QUANTIDADE 50% 217,64 m<sup>2</sup>.

**LOTE 7:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEIB, BAIRRO CAMPO VELHO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE., CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE	UND	1	R\$ 609.773,49	R\$ 609.773,49

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

I - MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA, QUANTIDADE 50% (44,00 M<sup>2</sup>);

II - FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM, QUANTIDADE 50% (279,00 M<sup>2</sup>);

III - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>)- PEI-5/PEI-4 P/ PISO, QUANTIDADE 50% (220,00 M<sup>2</sup>);

**LOTE 8:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI BRINCANDO E APRENDENDO, BAIRRO CAMPO VELHO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE., CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, SOB A	UND	1	R\$ 582.574,41	R\$ 582.574,41



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE				
---	--	--	--	--

### PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3, QUANTIDADE 50% (363,00 M<sup>2</sup>);

II - CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm<sup>2</sup>)- PEI-5/PEI-4 P/ PISO, QUANTIDADE 50% (279,00 M<sup>2</sup>);

III - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA, QUANTIDADE 50% (459,00 M<sup>2</sup>);

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Artigo 18, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)  
A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quixadá, com base em vistorias prévias nos prédios escolares listados nos lotes, resultando no orçamento completo das obras a serem executadas, inclusive com valor final de referência da contratação. Tais informações serão confrontadas com tabelas oficiais e constarão registradas na memória de cálculo que instruirá o processo licitatório.

Texto conforme modelo, adaptado para plural e aplicável a todas as escolas em lotes.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Artigo 18, § 1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)  
Não se trata de contratação de objeto restrito, uma vez que existe ampla oferta de fornecedores e empresas de engenharia aptas à execução de serviços de adequação física e estrutural de prédios escolares. Assim, será elaborada pela equipe técnica planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo discriminando todos os serviços e materiais aplicáveis, conforme Projeto Básico e plantas. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2013 e das "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas – TCU", a Tabela SEINFRA/CE – nº 28 será utilizada como referência oficial para a orçamentação.

Texto conforme modelo, adaptado para plural e aplicável a todas as escolas em lotes.

### 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

(Artigo 18, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021)  
A estimativa de preços será definida em conformidade com os quantitativos constantes no Termo de Referência, observando parâmetros de mercado e referências oficiais de custos para obras públicas. Serão utilizados como base: Tabela SEINFRA/CE – nº 28, Índices da Construção Civil (IBGE/CAIXA) e custos unitários e totais apurados em conformidade com os Projetos Básicos. A planilha orçamentária contemplará valores globais e unitários, assegurando que o montante reflita de forma fidedigna os custos efetivos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Texto conforme modelo, adaptado para plural e aplicável a todas as escolas em lotes.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Artigo 18, § 1º, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)  
Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será a **execução indireta**, mediante **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução consiste na **execução integral dos serviços de adequação dos prédios escolares organizados em lotes**, abrangendo todas as etapas necessárias à adaptação física, estrutural e funcional, de modo a assegurar que cada unidade escolar atenda plenamente às exigências legais, normativas e pedagógicas aplicáveis.

Essa modalidade de contratação se justifica pelo fato de a Administração não dispor de todos os meios técnicos, operacionais e materiais necessários à completa concretização do objeto, bem como pela possibilidade de definição prévia e precisa de todos os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem executados.

A adoção do regime de **empreitada por preço global** permite a fixação de um valor global para a execução integral das obras, abrangendo todas as etapas e insumos indispensáveis. Além disso, possibilita a aferição do valor a ser pago ao contratado a partir de padrões e unidades de medida previamente estabelecidos, aferição esta que será realizada após o período de medição, mediante a verificação da conformidade da execução em relação às obrigações contratuais, garantindo a observância dos princípios da **economicidade, eficiência e transparência**.

As obras de urbanização, adequação e modernização dos prédios escolares ocorrerão em estrita conformidade com o **Termo de Referência**, os **memoriais descritivos**, as **especificações técnicas**, as **planilhas orçamentárias** e o **cronograma físico-financeiro**, todos a serem elaborados pelo setor competente. Esses documentos



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

servirão como referência para a fiel execução do objeto e para o controle da qualidade dos serviços, assegurando que a solução proposta atenda integralmente às exigências legais, técnicas e funcionais previstas para o funcionamento adequado das escolas.

Dessa forma, restou demonstrado que a contratação sob o regime de empreitada por preço global representa a solução **mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, conferindo maior previsibilidade orçamentária, segurança na execução, eficiência no cumprimento dos prazos e plena satisfação do interesse público.

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Artigo 18, § 1º, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração Pública, ao definir a execução das obras de adequação dos prédios escolares organizados em lotes por meio do regime de **empreitada por preço global**, realizou prévia análise da viabilidade técnica e econômica do eventual parcelamento do objeto, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Após estudo detalhado, concluiu-se que o fracionamento da contratação não se revela adequado nem vantajoso para o interesse público, por razões técnicas, operacionais e financeiras.

O **artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que o parcelamento do objeto licitado deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, excetuando-se os casos em que o fracionamento comprometa a economia da contratação, a padronização ou a continuidade dos serviços. No presente caso, as adequações escolares a serem executadas são caracterizadas por atividades de natureza interdependente — como reparos estruturais, substituição de sistemas elétricos e hidráulicos, execução de revestimentos e acabamentos — cuja realização demanda integração técnica e operacional contínua sob a responsabilidade de um único contratado.

O parcelamento poderia comprometer essa integração, gerando impactos negativos na qualidade final dos serviços, com riscos de despadronização dos acabamentos, dificuldades de coordenação técnica, falhas de comunicação entre múltiplos fornecedores e atraso na execução do cronograma.

A adoção do regime de **empreitada por preço global** concentra em um único contratado a responsabilidade por todas as etapas, desde o fornecimento dos materiais até a execução dos serviços, assegurando maior uniformidade, melhor coordenação e padronização dos trabalhos. Tal centralização também favorece a fiscalização e o controle administrativo, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica e facilitando a aferição dos resultados.

Do ponto de vista econômico, a execução integral por um único contratado possibilita **economia de escala**, reduzindo despesas administrativas e operacionais. O





PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

fracionamento, ao contrário, implicaria aumento da complexidade da gestão contratual e maior risco de interrupção do cronograma, já que atrasos em uma etapa poderiam comprometer a execução das subsequentes.

Assim, restou demonstrado que o **parcelamento não é tecnicamente nem economicamente viável**, sendo a **empreitada por preço global, sem fracionamento, a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública**, garantindo a continuidade dos serviços, a padronização da qualidade e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Artigo 18, § 1º, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A execução das obras de adequação dos prédios escolares, organizados em lotes, objetiva produzir resultados concretos e mensuráveis, com impactos diretos sobre a qualidade da educação básica e o bem-estar da comunidade local. Os principais benefícios e impactos esperados são:

- 1. Melhoria na infraestrutura escolar, acessibilidade e segurança dos alunos** – Garantia de ambientes escolares adequados, seguros, acessíveis e devidamente equipados para atender às necessidades pedagógicas e de cuidado, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e jovens.
- 2. Ampliação da oferta de vagas e atendimento às metas educacionais do Município** – Expansão da capacidade de atendimento da rede municipal, reduzindo a demanda reprimida e promovendo o acesso igualitário à educação básica, conforme determina a Constituição Federal.
- 3. Geração de empregos diretos e indiretos** – Estímulo à economia local por meio da contratação de mão de obra para execução das obras e da movimentação dos setores de fornecimento de insumos, equipamentos e serviços correlatos.
- 4. Valorização do entorno urbano e impacto positivo na comunidade local** – Melhoria da infraestrutura urbana no perímetro das unidades escolares, estimulando a valorização imobiliária e o fortalecimento das relações comunitárias.
- 5. Atendimento às exigências legais e normativas vigentes** – Conformidade com as normas técnicas de construção civil, segurança, acessibilidade e padrões exigidos para instituições de ensino, assegurando a legalidade e a regularidade da operação das escolas.
- 6. Promoção de um ambiente educacional salubre, acessível e estimulante** – Criação de espaços que favoreçam a socialização, o aprendizado e o



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

desenvolvimento integral dos alunos, em consonância com as diretrizes pedagógicas nacionais.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da Administração Pública, notadamente **eficiência, economicidade, qualidade e interesse público**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a entrega de equipamentos públicos que atendam plenamente às necessidades da população.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Artigo 18, § 1º, Inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- a) Definição formal dos servidores que comporão a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual das obras, designando-os por meio de ato administrativo específico;
- b) Indicação de servidores devidamente capacitados para o exercício das atividades de fiscalização técnica, administrativa e operacional, observando-se a compatibilidade entre a formação/experiência dos indicados e a natureza do objeto contratado;
- c) Capacitação prévia dos fiscais e gestores quanto aos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos relacionados ao objeto da contratação, assegurando que disponham de conhecimento atualizado sobre as normas aplicáveis e as boas práticas de gestão e fiscalização de contratos;
- d) Elaboração e aprovação de planos de trabalho contendo o detalhamento das ações, metas, prazos e responsabilidades, com vistas a garantir a boa execução contratual e a observância das especificações técnicas estabelecidas nos Projetos Básicos e nos Termos de Referência;
- e) Acompanhamento rigoroso e contínuo da execução das obras, visando à verificação do cumprimento das etapas, observando-se o cronograma físico-financeiro e assegurando a conformidade dos serviços executados com as obrigações pactuadas.

Essas providências asseguram que a gestão e a fiscalização contratual sejam exercidas de forma **preventiva, sistemática e eficaz**, reduzindo riscos de execução inadequada e promovendo a plena satisfação do interesse público.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Artigo 18, § 1º, Inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a execução integral e satisfatória do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar, identificam-se como potencialmente correlatas ou interdependentes as seguintes contratações complementares:



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

- a) Aquisição de mobiliário e equipamentos pedagógicos – mesas, cadeiras, armários, berços, brinquedos educativos e demais itens essenciais ao funcionamento das escolas;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de cozinha e refeitório – fogões, refrigeradores, freezers, utensílios e demais itens necessários para o preparo e fornecimento de refeições;
- c) Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva – incluindo serviços elétricos, hidráulicos, climatização, pintura e outros necessários à conservação das unidades;
- d) Serviços de limpeza, conservação e segurança – para garantir salubridade, organização e segurança física das unidades escolares;
- e) Conectividade e tecnologia da informação – contratação de serviços de internet, instalação de rede lógica e aquisição de equipamentos de informática para suporte às atividades pedagógicas e administrativas;
- f) Capacitação de equipe – treinamentos para profissionais de apoio, docentes e gestores das escolas, assegurando a correta utilização das novas instalações e equipamentos.

Todas as contratações correlatas deverão observar os princípios do **planejamento, economicidade, eficiência e interesse público**, sendo devidamente articuladas à execução das obras, a fim de evitar atrasos ou incompatibilidades.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Artigo 18, § 1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A execução das obras de adequação dos prédios escolares poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais serão gerenciados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade.

Durante a fase de execução, os principais impactos potenciais incluem:

- a) Geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, cortes e assentamentos;
- b) Ruídos e vibrações decorrentes da utilização de maquinário e equipamentos;
- c) Emissão de poeira e partículas em suspensão;
- d) Consumo de recursos naturais (água, energia e insumos de construção), com prioridade ao uso racional e sustentável;
- e) Risco de contaminação do solo e da água por óleos, tintas e solventes.

Como medidas mitigadoras, a Administração exigirá da contratada:

- Adoção de práticas de gestão ambiental na obra, com separação e destinação correta dos resíduos;
- Cumprimento das normas da **ABNT NBR 10004** e correlatas;





PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

- Utilização de insumos que favoreçam a eficiência energética e o uso racional da água;
- Observância às condições de segurança e saúde do trabalho, conforme a **NR-18**.

Ao término das obras, espera-se que o empreendimento, em operação, gere **impactos ambientais positivos**, com a valorização dos espaços escolares e do entorno urbano.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Artigo 18, § 1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

A contratação para a execução das adequações escolares apresenta-se como **tecnicamente, economicamente e juridicamente viável**, conforme estudos realizados e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Do ponto de vista técnico:** os objetos estão claramente definidos nos Projetos Básicos, com quantitativos e especificações passíveis de mensuração, permitindo execução sob regime de empreitada por preço global.
- **Do ponto de vista econômico:** a viabilidade é assegurada pela utilização de parâmetros oficiais (Tabela SEINFRA/CE nº 28, índices IBGE/CAIXA), compatíveis com obras similares.
- **Do ponto de vista jurídico:** a contratação encontra-se amparada em planejamento prévio consistente, atendendo aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e observando integralmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

Assim, a contratação demonstra-se plenamente justificável, alinhada ao interesse coletivo e apta a gerar benefícios concretos e mensuráveis.

#### **15. CONCLUSÃO (Artigo 18, § 1º, Inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução das **adequações dos prédios escolares organizados em lotes** é plenamente viável e justificada.

O objeto encontra-se claramente definido, passível de execução por meio de **empreitada por preço global**, regime que assegura integração dos serviços, previsibilidade orçamentária e padronização dos resultados. O planejamento está fundamentado em **parâmetros oficiais e legislação vigente**, garantindo eficiência, economicidade, legalidade e transparência.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



Secretaria de Planejamento e Finanças  
Departamento de Convênios e Projetos

A execução das obras permitirá a ampliação da oferta educacional, a melhoria da infraestrutura escolar e a promoção de impactos sociais e econômicos positivos, justificando a medida como **estratégica, necessária e vantajosa para o interesse público.**

QUIXADÁ/CE, 25 de setembro de 2025.

*Bruna de Sousa Silva*

BRUNA DE SOUSA SILVA  
PRESIDENTE EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

*Warney Pereira Rabelo*

WARNEY PEREIRA RABELO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/CE 352857

*Verúzia Jardim de Queiroz*

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO